



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se §3º ao Art. 8º. do PL nº8.035/10 com a seguinte redação:

§ 3º - Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e a implementação dos planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais, deverão assegurar mecanismos de participação de comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizadores da sociedade civil, assim como no exercício da autonomia das instituições da educação superior.

JUSTIFICAÇÃO:

A gestão democrática da educação é um dos princípios asseverados no Capítulo da

Educação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e é um dos pilares do PNE 2011-2020, tendo sido amplamente defendido pela Conferência Nacional de Educação (CONAE). Desse modo, os planos de educação dos demais entes federados, a implementação dos planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais devem atender necessariamente a esse princípio. Tais procedimentos devem também incorporar a ampla participação da sociedade civil. Com essa medida, também se evita que os planos de educação sejam tratados como deveres meramente burocráticos, uma vez que passam a expressar os compromissos assumidos em âmbito local, distrital e estadual.

Sala das Sessões, de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

